



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo*

**DECRETO N.º 021/98, DE 26 DE JANEIRO DE 1998.**

***“Altera o que dispõe a alínea ‘a’, do artigo 1º., do Decreto n.º 006/98, de 14 de janeiro de 1998”***

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que dispõe o art. 125, da Lei Complementar n.º 01, de 12/12/97 (Código Tributário do Município), e o atraso ocorrido na entrega pelo correio das notificações dos lançamentos do IPTU para o exercício de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - O prazo para pagamento à vista, em parcela única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 1998, com desconto de 10% (dez por cento) fica prorrogado de 26 de janeiro para 10 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º.** - Ficam mantidos os demais prazos para pagamento em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento) e para pagamento parcelado, como previsto no Decreto n.º 006/98, de 14 de janeiro de 1998.

**Art. 3º.** - A Secretaria da Fazenda deverá dar ciência do presente Decreto e da prorrogação do prazo do pagamento do IPTU em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) aos bancos integrantes da rede bancária autorizada a receber o tributo.

**Art. 4º.** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de janeiro de 1998

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/01/98  
NO JORNAL LOCAL *Imprensa*  
*Caragu*